



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.213, de 04 de outubro de 2005.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 3.368 de 02 de abril de 2004.

O Senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, n. VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a eficácia da Lei Complementar nº 3.368, de 02 de abril de 2004, nos termos do seu art. 335, ficou condicionada aos fatores de impacto orçamentário do aumento da despesa com pessoal decorrente da sua entrada em vigor, não podendo exceder os limites da responsabilidade fiscal, bem como com a publicação das relações previstas no seu art. 333 e 334 § 3º;

CONSIDERANDO que, por força da sentença proferida nos autos nº 1708/04, da 1ª Vara da Comarca de Taquaritinga, restou suspensa a eficácia do ato de reenquadramento, de 23 de dezembro de 2004, bem como foi determinado que a Municipalidade se abstenha da prática de qualquer ato concreto tendente a dar execução aos reenquadramentos funcionais previstos no art. 334 e parágrafos, da Lei Municipal nº 3.368/04, sob pena de multa diária;

CONSIDERANDO que o impacto orçamentário com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 3.368, de 02 de abril de 2004, sem os reenquadramentos previstos no art. 334 desta norma, conforme determinado por sentença judicial, mas, levando-se em consideração a Receita Corrente Líquida real ocorrida nos meses de janeiro a agosto de 2005, elevaria o percentual de despesas com pessoal para os seguintes índices: Janeiro de 2005 – 53,39%; Fevereiro de 2005 – 46,07%; Março de 2005 – 57,79%; Abril de 2005 – 62,33%; Maio de 2005 – 61,20%; Junho de 2005 – 58,35%; Julho de 2005 – 64,97% e Agosto de 2005 – 63,04%;

CONSIDERANDO que a estimativa de despesas com pessoal, para os meses de setembro a dezembro de 2005, com a aplicação da Lei Complementar nº 3.368/04, chega aos seguintes índices: Setembro de 2005 – 63,04%; Outubro de 2005 – 63,04%; Novembro de 2005 – 63,04% e Dezembro de 2005 – 63,04%.

CONSIDERANDO que este aumento ilegal das despesas com pessoal fez com que a própria Lei Complementar nº 3.368, de 02 de abril de 2004, se auto-retirasse do ordenamento legal do município, pois fere a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 3.368/04 revogou a Lei Municipal nº 2.924/1997, que cuidava da organização administrativa do Município, bem como a Lei Municipal nº 1.128/1970, que dispunha sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais;



CONSIDERANDO que a Lei de Introdução do Código Civil em seu art. 3º e art. 2º, parágrafo 3º, veda a reprimendação, dispondo que a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência;

CONSIDERANDO que estamos diante de caso de verdadeiro vácuo legislativo, no que se refere às normas que regem a estrutura da Administração Municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica instituída uma comissão para elaborar o Anteprojeto de Lei da Reforma Administrativa da Prefeitura do Município de Taquaritinga-SP, observando-se o binômio Interesse do Funcionalismo Público Municipal e Respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, composta pelos seguintes membros, tendo a primeira como presidente e o segundo como secretário: Márcia Maria Pires, Rodrigo Leite Segantini, Luiz Tadeu Giollo, Antônio Roberto Sábio, Wilson Roberto Alves Rodrigues, Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia, Paulo Sérgio Moreira da Silva, Rosana Maria Rossi Motta, Aristeu de Campos Silva e Francisco Miguel Inocêncio.

Art. 2º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, para concluir seus trabalhos e apresentar ao Prefeito Municipal o Projeto de Lei de Reforma Administrativa da Prefeitura do Município de Taquaritinga.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de outubro de 2005.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão